



Avenida Augusto Severo, nº 84, 12º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 2105-0451/2105-0416 - <http://www.ans.gov.br>

SENHOR REPRESENTANTE LEGAL
COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
REGISTRO ANS: CBR
AVENIDA PAULISTA, 37, 7º ANDAR, CJ. 71,
01310-100 - SÃO PAULO - SP
EMAIL: RADIOLOGIA@CBR.ORG.BR

Ofício nº: 76/2020/COMEC/GEAS/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

Assunto: Solicita esclarecimentos quanto a cobertura obrigatória do Procedimento de US – Pesquisa de endometriose (40901858). Recentemente incluído na CBHPM 2018.

Senhor Representante Legal,

Em atenção ao OF/CBR/0225/2020 (Doc. SEI nº 18571511), de 21 de outubro de 2020, emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem - CBR, no qual solicita esclarecimentos quanto a cobertura obrigatória do Procedimento de "US - Pesquisa de endometriose (40901858)", recentemente incluído na CBHPM 2018, temos a esclarecer:

Isto posto, informamos que as operadoras de planos privados de assistência à saúde são obrigadas a oferecer todos os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, para atendimento integral da cobertura prevista nos artigos 10, 10-A e 12, da Lei nº 9656/1998, de acordo com a segmentação assistencial, área geográfica de abrangência e área de atuação do produto dentro dos prazos máximos de atendimento previstos na Resolução Normativa (RN) nº 259/2011.

Neste sentido, a ANS estabelece o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, atualmente em vigor por meio da RN nº 428/2017, que constitui a cobertura mínima obrigatória a ser garantida pelos planos de saúde comercializados a partir de 2/1/1999, bem como para aqueles contratados anteriormente, desde que adaptados à Lei nº 9656/1998, nos termos do art. 35 da referida Lei, respeitadas as segmentações assistenciais contratadas. Cabe ressaltar que a RN nº 428/2017 passou a vigorar em 2 de janeiro de 2018.

Vale anotar que para os planos contratados anteriormente a Lei 9.656/1998, portanto, antes de 02/01/1999, e ainda vigentes, a cobertura obrigatória a ser garantida é a que consta nas cláusulas contratuais acordadas entre as partes.

Preliminarmente, cabe assinalar que a ENDOMETRIOSE, segundo Descritores em Ciências da Saúde – DeCS/Bireme/OPAS/OMS, é uma afecção, classificada dentro das Doenças dos Genitais Femininos, na qual o tecido endometrial funcional está presente exteriormente ao útero. Frequentemente está restrito a pelve envolvendo ovário, ligamentos, fundo-de-saco e o peritônio útero-vesical. Disponível em: (<https://bit.ly/31iGHJm>)

Informamos que a pesquisa de endometriose por ultrassonografia está contemplada nos procedimentos constantes no Rol ULTRASSONOGRAMA DE ABDOME TOTAL; ULTRASSONOGRAMA DE ABDOME INFERIOR FEMININO; ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINÁRIO FEMININO; DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS (INCLUI CORAÇÃO); ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL (INCLUI ABDOME INFERIOR FEMININO), ou seja, podem ser mobilizados para este fim, portanto, possuem cobertura obrigatória pelos planos privados de assistência à saúde.

Neste sentido, a inclusão do procedimento "US - Pesquisa de endometriose (40901858)" na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2018, publicada na Resolução Normativa CNHM nº 042/2020 de 30/01/2020, está contemplada nos procedimentos citados anteriormente, portanto possui cobertura obrigatória pelos planos de saúde.

No que tange ao Buscador do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (Disponível em: <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/o-que-o-seu-plano-de-saude-deve-cobrir/verificar-cobertura-de-plano-de-saude>), salientamos que essa ferramenta é atualizada periodicamente, sendo que a publicação e vigência do novo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde ensejará atualização da base de dados relacionada à referida ferramenta, permitindo que novos procedimentos sejam adicionados caso constem da atualização do Rol.

É relevante mencionar que os dados do batimento da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS) com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (Batimento TUSS-ROL) são atualizados com frequência, contudo, procedimentos incluídos recentemente na CBHPM podem ainda não constar no Batimento TUSS-Rol.

Adicionalmente, esclarecemos que a operadora de planos privados de assistência à saúde é livre para formar uma rede de prestadores de serviços de saúde, seja própria ou contratualizada, devendo ser compatível com a demanda e com a área de abrangência do plano, capaz de atender aos beneficiários nos prazos regulamentares, conforme as regras da RN nº 259/2011, sendo que as cobranças de valores e/ou honorários profissionais devem ser contratualizados entre operadora de planos privados de assistência à saúde e prestador de serviços de saúde, para fins de cumprimento das coberturas obrigatórias, conforme especifica a RN 363/2014.

Por oportuno, orientamos que em caso de negativa de cobertura, que o denunciante registre a reclamação via Disque-ANS (0800 7019656) ou através da Central de Atendimento da ANS, disponível em: <http://www.ans.gov.br/> ou <http://www.ans.gov.br/canais-de-atendimento>

Por fim, ressaltamos que, para que os esclarecimentos prestados por esta Agência sejam elaborados com maior precisão, são necessários maiores informações no caso concreto.

Sendo o que nos cabia informar, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TEOFILO JOSE MACHADO RODRIGUES, Gerente-Geral de Regulação Assistencial**, em 03/11/2020, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **18581779** e o código CRC **AFD742AF**.

